



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

O Município de Taquari comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas da área de **Psicologia**, para realização de atendimentos referentes à especialidade, para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Taquari, RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, que acontecerá a partir do dia **01 de setembro de 2021**, no horário de expediente, na Sala de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Taquari, RS.

### **I – DO OBJETO:**

**I.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) da área de **Psicologia**, para realização de consultas referentes à especialidade, visando o atendimento à população do serviço de proteção social básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**I.1.1.** O Credenciado executará os serviços na área de psicologia, compreendendo o atendimento familiar/individual, elaboração de laudos e relatórios.

**I.1.2.** Os atendimentos e acompanhamentos consistem na execução de serviços de proteção social básica, direcionados à população em situação de vulnerabilidade social, previamente incluídos no Cadastro Único e/ou no Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, pela Assistência Social do município e, realizados em articulação com a rede de atendimento – CREAS, ESFS, CAPS, Secretarias da Saúde e Meio Ambiente e Educação, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e outros profissionais de áreas afins.

### **II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços receberão o **valor de R\$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos), por consulta realizada.**

**II.2.** O município disponibilizará aos usuários o total de 100 (cem) consultas mensais, compreendendo o atendimento familiar/individual, sendo que os atendimentos deverão ser prestados no estabelecimento do Credenciado.

**II.3.** Os encaminhamentos serão feitos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, que emitirá uma ordem de serviço, com a identificação do usuário e do estabelecimento que prestará o serviço.

**II.3.1.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, ficando expressamente vedada a indicação por parte do município.

**II.4.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## II.5. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

## II.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.7. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.8. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

II.9. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo de Credenciamento.

II.10. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

II.11. No atendimento aos usuários, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

II.12. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

II.13. O credenciado deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

II.14. O **CRENCIADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II.15. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II.16. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

## III - DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO:

III.1. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o **CRENCIADO** se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

III.1.1. Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

III.1.2. Equipamentos e materiais necessários para execução dos trabalhos e devidamente



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

higienizados e esterilizados.

**III.1.3.** Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

**III.1.4.** Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

**III.1.5.** Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

**III.1.6.** Notificar à **CREDCIANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à **CREDCIANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**III.1.7.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

## IV - DO PRAZO:

**IV.1.** O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

**IV.2.** Qualquer interessado que preencha os requisitos de habilitação poderá requerer seu credenciamento dentro do prazo de 12 meses, contados da data estabelecida no preâmbulo deste edital.

## V – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**V.1.** Poderão participar do presente **CREDCIAMENTO** todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

**V.2.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de psicologia para o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do município de Taquari, RS, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados na Cláusula VI, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido no item “IV.2.” deste edital.

**V.3.** Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

## VI – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

**VI.1.** A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDCIAMENTO Nº 004/2021  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **VI.2. DOCUMENTOS:**

**VI.2.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

**VI.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

**VI.2.3.** Alvará de Licença, segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual;

**VI.2.4.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**VI.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**VI.2.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**VI.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

**VI.2.8.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**VI.2.9.** Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação);

**VI.2.10.** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos);

**VI.2.11.** Indicação do profissional responsável pela execução dos serviços, com a devida comprovação na área de psicologia, acompanhado da inscrição e regularidade do mesmo no respectivo Conselho Profissional.

**VI.2.12.** No caso do profissional acima descrito ser sócio da Empresa, a comprovação do vínculo se dará por meio do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil.

### **Observação:**

1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

juízo da presente licitação.

## VII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

**VII.1.** A Comissão Permanente de licitações irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas no dia imediatamente após a entrega dos mesmos, às 14 horas, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari.

**VII.2.** Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

**VII.3.** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

## VIII – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

**VIII.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**VIII.2.** Para a liberação do pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

**VIII.3.** O item “II.1” constante na Cláusula Segunda do edital, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**VIII.4.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

**VIII.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**IX.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social;

Proj./Ativ.: 1068 – PBF- PISO BÁSICO FIXO;

Recurso: 1085 – PBF- PISO BÁSICO FIXO;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## X - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

**X.1** - São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **XI- DAS PENALIDADES E MULTAS**

### **XI.1 - DO CREDENCIADO:**

**XI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais o **CREDENCIADO** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XI.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, o **CREDENCIADO** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CREDENCIANTE**, admitida sua reiteração;

**XI.1.8** - quando o **CREDENCIADO** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CREDENCIANTE**.

### **XI.2 - DO CREDENCIANTE:**

**XI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CREDENCIANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**XII.1.** A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**XII.2.** Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**XII.3.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**XII.4.** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790 , onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 237, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) ou pelo e-mail: [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br).

Taquari, 31 de agosto de 2021.

---

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

### MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. /2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em \_\_\_\_\_, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### **I – DO OBJETO:**

**I.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, microempresas e firmas individuais) da área de **Psicologia**, para realização de consultas referentes à especialidade, visando o atendimento à população do serviço de proteção social básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**I.1.1.** O Credenciado executará os serviços na área de psicologia, compreendendo o atendimento familiar/individual, elaboração de laudos e relatórios afins.

**I.1.2.** Os atendimentos e acompanhamentos consistem na execução de serviços de proteção social básica, direcionados à população em situação de vulnerabilidade social, previamente incluídos no Cadastro Único e/ou no Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF, pela Assistência Social do município e, realizados em articulação com a rede de atendimento – CREAS, ESFS, CAPS, Secretarias da Saúde e Meio Ambiente e Educação, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e outros profissionais de áreas afins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** O Credenciado receberá o **valor de R\$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos) por consulta realizada.**

**II.2.** O município disponibilizará aos usuários o total de 100 (cem) consultas mensais, compreendendo o atendimento familiar/individual, sendo que os atendimentos deverão ser prestados no estabelecimento do Credenciado.

**II.3.** Os encaminhamentos serão feitos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, que emitirá uma ordem de serviço, com a identificação do usuário e do estabelecimento que prestará o serviço.

**II.3.1.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá a lista





# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, ficando expressamente vedada a indicação por parte do município.

**II.4.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**II.5.** É vedado:

- a) O trabalho do Credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

**II.6.** O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**II.7.** Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional que for servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**II.8.** O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**II.9.** Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Contrato de Credenciamento.

**II.10.** O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social-, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

**II.11.** No atendimento aos usuários, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

**II.12.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**II.13.** O Credenciado deverá garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

**II.14.** O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**II.15.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II.16.** Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos e materiais de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

são de responsabilidade do Credenciado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:** **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

**III.1.** Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o Credenciado se obriga a oferecer ao usuário todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**III.1.1.** Área física adequada e sempre em perfeitas condições de uso.

**III.1.2.** Equipamentos necessários para execução dos trabalhos e devidamente higienizados e esterilizados.

**III.1.3.** Recursos Humanos especializados para a área de atuação.

**III.1.4.** Horário de atendimento determinado e claramente divulgado aos solicitantes dos serviços.

**III.1.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

**III.1.6.** Notificar à Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à Credenciante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**III.1.7.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

**III.1.8.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DO PRAZO:**

**IV.1.** O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

**V.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**V.2.** Para a liberação do pagamento, o Credenciado deverá apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço”; e visada pela fiscalização do Credenciante.

**V.3.** O item “II.1”, constante na Cláusula Segunda do presente instrumento, refere-se a fixação de preços para os serviços ora contratados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

**V.4.** Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.666/93.

**V.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social;

Proj./Ativ.: 1068 – PBF- PISO BÁSICO FIXO;

Recurso: 1085 – PBF- PISO BÁSICO FIXO;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**VII.1.** O Credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através da pessoa da Sra. Marisa Madalena Bastos Fazenda, Gestora da Secretaria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação do serviço, objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS PENALIDADES E MULTAS:**

#### **VIII.1. Da Contratada:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VIII.2 – Do Contratante:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA NONA** **DA RESCISÃO:**

**IX.1.** A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**IX.1.1.** Pela ocorrência de seu termo final;

**IX.1.2.** Por solicitação do Credenciado;

**IX.1.3.** Por acordo entre as partes;

**IX.1.4.** Unilateral, pelo Credenciante após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA NONA** **DO FORO:**

**X.** Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, xx de xxxxxxxx de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS